

Tarifa Social de Energia Elétrica



Conheça as novas regras do Programa!

O que é a Tarifa Social de Energia Elétrica?

São descontos na conta de energia elétrica para as famílias de baixa renda, que variam conforme o consumo:

CONSUMO MENSAL	DESCONTO
Até 30 KWh	65%
De 31 KWh a 100 KWh	40%
De 101 KWh a 220 KWh	10%

Para ter o desconto na conta de energia elétrica, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais e tenha renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Famílias com renda mensal de até três salários mínimos podem ser beneficiárias, desde que tenham entre seus membros pessoa em tratamento de saúde domiciliar que requeira uso contínuo de equipamentos hospitalares que consumam energia elétrica. Para isto, devem apresentar também atestado médico certificando a situação de saúde e a previsão do período de uso continuado de aparelhos.

Também têm direito ao desconto famílias que possuam alguma pessoa que seja beneficiária do BPC (Benefício de Prestação Continuada).

O que é o BPC?

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício individual destinado a pessoas com renda familiar mensal **per capita** inferior a um quarto de salário mínimo. Para acessá-lo, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. O BPC assegura a transferência mensal de um salário mínimo a:

- Idosos, com 65 anos ou mais;
- Pessoas com deficiência de qualquer idade.

O que é o Cadastro Único para Programas Sociais?

O Cadastro Único é uma base de informações sobre as famílias brasileiras de baixa renda. É por meio da inserção no Cadastro Único que essas famílias passam a ter acesso a uma série de ações e programas governamentais:

- Programa Bolsa Família;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Carteira do Idoso;
- Telefone Popular;
- Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros.

Quem pode ser incluído no Cadastro Único?

Famílias de baixa renda:

- Renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou
- Renda total de até 3 salários mínimos.

Atenção! O público prioritário da Tarifa Social de Energia Elétrica é composto por famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Como ser incluído no Cadastro Único?

A família deve procurar um posto de cadastramento da prefeitura, que muitas vezes é no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Para que a família possa ser cadastrada, é necessário:

- **Indicar o Responsável pela Unidade Familiar (RF).** O RF é a pessoa que vai fornecer as informações ao entrevistador. Ele deve ser um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos. Recomenda-se que seja, de preferência, do sexo feminino.

- **Apresentar a documentação dos componentes da família:**

a) Para o responsável pela família, é obrigatório o preenchimento do número do CPF ou do Título de Eleitor;

b) Para os demais componentes da família, é necessário ao menos um dos documentos previstos no formulário do Cadastro Único:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Registro Geral de Identificação (RG) – Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Título de Eleitor.

- **Comprovante de endereço, que pode ser a conta de energia.** A apresentação não é obrigatória, mas pode ajudar no preenchimento do cadastro.

Exceção: no caso de RF de famílias indígenas e quilombolas, pode ser apresentado qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento (não obrigatoriamente o CPF ou Título de Eleitor).

Como receber a Tarifa Social de Energia Elétrica?

Depois de ser inscrito no Cadastro Único, o responsável pela família deve solicitar na Distribuidora de Energia Elétrica o recebimento da Tarifa Social de Energia Elétrica e informar:

- Nome completo;
- NIS (Número de Identificação Social);
- CPF e Carteira de Identidade (RG), ou, no caso de indígenas, a Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI).

Caso o NIS não seja informado, a Distribuidora poderá localizar a família por meio do Sistema de Cadastro Único.

Atenção! O desconto será dado para a família inscrita no Cadastro Único, mesmo que a conta de energia elétrica não esteja em nome de nenhum dos componentes da família.

O beneficiário do BPC deve informar à Distribuidora de Energia Elétrica o NB (Número do Benefício), CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto.

Quais são os compromissos da família com o Cadastro Único?

- Atualizar os dados no prazo máximo de dois anos;
- Informar à gestão do Cadastro Único sempre que houver mudança nos dados da família, principalmente em relação a informações de renda, endereço e composição familiar.

Atenção! Nos casos de mudança de endereço, a família beneficiária da Tarifa Social deve atualizar os dados no Cadastro Único e informar o novo endereço para a Distribuidora de Energia Elétrica. Se a família não atualizar o endereço quando mudar de residência, pode perder o desconto.

Como o funcionário da Distribuidora poderá acessar o módulo de consulta da versão 7 do Cadastro Único?

O funcionário da distribuidora de energia elétrica deve acessar o site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e preencher a FICUS – Ficha de Cadastramento de Usuário Externo no seguinte caminho:

> *downloads* > *FICUS/E* > *Ficha de Cadastramento de Usuário Externo* > *MOD_15_060_V005_FICUS_E.ZIP (25/08/2010)*

Para conhecer os detalhes de acesso ao Sistema de Cadastro Único 7, consulte o Manual Operacional da CAIXA para Cadastramento com Perfil Usuário de Concessionária, disponível no *link*:

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistemadecadastrounico/versao-7>

Como o funcionário da Distribuidora pode consultar os dados das famílias que querem ser incluídas na Tarifa Social de Energia Elétrica?

Por meio do Sistema de Cadastro Único 7, que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.cadastrounico.caixa.gov.br>, a funcionalidade “CONSULTA CONCESSIONÁRIAS” permite às distribuidoras realizarem consultas aos dados cadastrais existentes na base do Cadastro Único para o cruzamento de informações e identificação do público-alvo.

Para realizar a consulta, o operador deve obrigatoriamente informar os seguintes dados:

- Código IBGE da prefeitura;
- Nome completo da pessoa; e
- Data de nascimento.

Além dessas informações, é necessário fornecer pelo menos um desses dados:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- NIS; ou
- Nome completo da Mãe.

O operador deve clicar no botão “consultar” para realizar a consulta. Como resultado da pesquisa, o sistema irá exibir as seguintes informações:

1) Dados de documentação:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- RG;
- NIS.

2) Cadastrada: se a pessoa está cadastrada na base nacional do Cadastro Único;

3) Perfil CadÚnico: se a renda *per capita* é compatível com meio salário mínimo ou renda familiar de 3 salários mínimos;

4) Perfil PBF: se a renda *per capita* é compatível com a renda do Programa Bolsa Família.

Atenção! O sistema só retorna as informações da pessoa se os dados informados para a consulta forem exatamente iguais àqueles cadastrados na base do Cadastro Único.

- Para informações adicionais sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, acesse:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/programas-usuarios/acoes/tarifa-social-de-energia-eletrica/tarifa-social-de-energia-eletrica>
- Para informações adicionais sobre o Cadastro Único, acesse:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico>
- Para informações adicionais sobre o BPC, acesse:
<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>
- Manual Operacional da CAIXA para Cadastramento com Perfil Usuário de Concessionária, disponível no *link*:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistemadecadastrounico/versao-7>
- Manual Operacional Cadastro Único Versão 7 Perfil Concessionária (módulo de consulta), disponível no *link*:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistemadecadastrounico/versao-7>

Informações ou reclamações também podem ser feitas junto à distribuidora local. Caso não obtenha resposta satisfatória, poderá recorrer à Agência Estadual Conveniada e, posteriormente, à ANEEL, pelo telefone 167 ou acessando <http://www.aneel.gov.br>



Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**



Ministério do
**Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**



Mais informações:
www.mds.gov.br / 0800 707 2003